

**RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, tendo em vista a Portaria MEC nº 807 de 18 de junho de 2010 e o Edital nº 1 de 18 de junho de 2010, item 9 – INEP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ad referendum do Conselho Superior:

Art. 1º - Dispor sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º - O interessado em obter a certificação por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, em consonância com a Portaria N.º 807, de 18 de junho de 2010 e o Edital N.º 01 de 18 de junho de 2010, do INEP, deverá atender os seguintes requisitos:

I - Ter indicado no ato da inscrição no ENEM - 2010, um dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG como Instituição certificadora;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM 2010;

III - Ter concluído o ensino fundamental;

IV - Ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

V - Ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

Art. 3º - O interessado(a) em obter a certificação de conclusão do Ensino Médio nos termos da Portaria N.º 807/2010 e do Edital N.º 01 de 18 de junho de 2010 do INEP,

deverá requerer junto ao serviço de protocolo do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, indicado no ato da inscrição no ENEM, a certificação do Ensino Médio com base nos resultados obtidos nas provas do ENEM, apresentando os seguintes documentos:

- a - Cópia da carteira de identidade;
- b - Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c - Comprovante de endereço com CEP;
- d - Cópia do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino fundamental;
- e - Boletim individual de resultado expedido pelo INEP referente ao ENEM 2010;
- f - Declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio;
- g - Autorização individual, devidamente assinada, para a utilização do resultado do ENEM para efeito de certificação de conclusão do ensino médio.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser protocolada à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do Campus.

Art. 4º - As Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares dos *Campi* ficam autorizadas a registrar e expedir certificados de conclusão do ensino médio com base nos resultados do ENEM nos termos estabelecidos pela Portaria N.º 807/2010 e do Edital N.º 01 de 18 de junho de 2010 do INEP, competindo-lhes:

- I - Receber e deliberar sobre requerimento dos interessados em obter a certificação, nos termos desta Resolução;
- II - Verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- III - Proceder a escrituração escolar dos documentos apresentados;



IV - Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos apresentados;

V - Expedir, registrar e responsabilizar-se pela entrega do certificado de conclusão do ensino médio ao requerente que atenda todas as exigências constantes da presente Resolução no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de processamento do pedido junto ao Setor de Protocolo do Campus.

Art. 5º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não se responsabiliza pelo encaminhamento de processos de solicitação de certificação do ensino médio protocolados pelo requerente em Campus divergente do assinalado pelo candidato no ato da inscrição no ENEM.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA  
Presidente do Conselho Superior